



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**CONTRATO Nº 95/2022**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** com endereço a Avenida do Pioneiros, 425, Centro, Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Rafael Orssatto, CPF nº 034.961.389-39, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **18/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, COM TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM TV, COM NO MÍNIMO, 500Mbps DE BANDA SIMÉTRICA (DOWNLOAD/UPLOAD) PARA SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa deverá fornecer, juntamente com internet, TV via internet, com no mínimo 50 canais de TV, sendo obrigatória a transmissão dos canais locais com origem em Cascavel.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa deverá fornecer todos os serviços bem como atender todas as condições listadas no **TERMO DE REFERENCIA**. Este fica fazendo parte do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em eventual surgimento de problema, o mesmo deverá ser solucionado no prazo máximo de 2 horas a contar do chamado do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscientos reais)**.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Local	Tipo de LINK	Valor
Prefeitura Municipal	Link/IP 500Mbps Dedicado	511,8625
Fundo Municipal de Saúde	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Secretaria de Agricultura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Centro Múltiplo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Conselho Tutelar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Escola Getúlio Vargas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Ginásio de Esportes	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Clínica da Mulher	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Hospital Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Escola Octavio Simioni	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Cmei Ildo Vigo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Fundo Municipal de Assistência Social	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Quadra de Esportes – Bairro Fátima	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	102,3723
Biblioteca Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
	Valor mensal	2.550,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	<b>Valor anual</b>	<b>30.600,00</b>
--	--------------------	------------------

<b>Local</b>	<b>Tipo de LINK</b>
Prefeitura Municipal	Link/IP 500Mbps Dedicado
Fundo Municipal de Saúde	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Secretaria de Agricultura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Centro Múltiplo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Conselho Tutelar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Escola Getúlio Vargas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Ginásio de Esportes	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Clínica da Mulher	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Hospital Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Escola Octavio Simioni	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Cmei Ildo Vigo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Fundo Municipal de Assistência Social	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Quadra de Esportes – Bairro Fátima	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV

3





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Biblioteca Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
PRÉDIO	QTDE DE PONTOS DE TV
Prefeitura Municipal	Até 5 pontos
Fundo Municipal de Saúde	Até 5 pontos
Secretaria de Agricultura	Até 1 pontos
Centro Múltiplo	Até 2 pontos
Conselho Tutelar	Até 1 pontos
Escola Getúlio Vargas	Até 3 pontos
Ginásio de Esportes	Até 1 pontos
Clínica da Mulher	Até 5 pontos
Hospital Municipal	Até 10 pontos
Escola Octavio Simioni	Até 3 pontos
Cmei Ildo Vigo	Até 3 pontos
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Até 3 pontos
Fundo Municipal de Assistência Social	Até 3 pontos

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o mês de prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

- 3.3.90.40.00 (043) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.40.00 (044) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.40.00 (045) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.40.00 (046) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.40.00 (487) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3504
- 3.3.90.40.00 (488) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3510

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

- 3.3.90.40.00 (069) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

- 3.3.90.40.00 (117) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

- 3.3.90.40.00 (130) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

- 3.3.90.40.00 (161) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.40.00 (162) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

- 3.3.90.40.00 (203) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

- 3.3.90.40.00 (234) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 104

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**

- 3.3.90.40.00 (268) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

## **13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.40.00 (273) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

## **10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**

## **27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**

3.3.90.40.00 (286) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

## **11 – Fundo Municipal de Saúde**

### **11.01 – Divisão de Atenção Básica**

#### **10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.40.00 (312) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

#### **10.301.0009.2.207 – Gestão do Programa Informatização das UBS**

3.3.90.40.00 (353) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.40.00 (563) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3494

### **11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

#### **10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.40.00 (384) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

## **12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

### **12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

#### **08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.40.00 (409) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.40.00 (410) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.40.00 (411) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.40.00 (464) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3934

### **12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**

#### **08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.40.00 (420) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato terá prazo de execução de 12 meses de prestação de serviços, iniciando a contagem a partir da conclusão da instalação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei.

**1** – Caso seja prorrogado, poderá ser aplicado o percentual de reajuste máximo com base no IPCA. Não obrigatoriamente seja reajustado o valor, sendo que o valor será aferido com valores de mercado naquele período.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** secretarias, departamentos, setores, escolas, creches, postos de saúde, entre outras edificações vinculadas a esta Prefeitura Municipal de Ibema.

## CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 10 de maio de 2022.

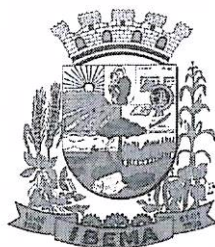
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

**ORSSATTO TELECOM TELEC.**  
**Rafael Orssatto**  
**CPF: 034.961.389-39**

**Neusa Prechlak**  
**Gestora do Contrato**

**Valtuir José Comiran Junior**  
**Fiscal do Contrato**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 95/2022**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** com endereço a Avenida do Pioneiros, 425, Centro, Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Rafael Orssatto, CPF nº 034.961.389-39, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº 18/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET, COM TRANSPORTE DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM TV, COM NO MÍNIMO, 500Mbps DE BANDA SIMÉTRICA (DOWNLOAD/UPLOAD) PARA SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES DO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa deverá fornecer, juntamente com internet, TV via internet, com no mínimo 50 canais de TV, sendo obrigatória a transmissão dos canais locais com origem em Cascavel.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa deverá fornecer todos os serviços bem como atender todas as condições listadas no **TERMO DE REFERENCIA**. Este fica fazendo parte do contrato.

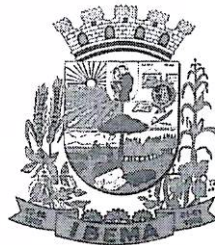
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em eventual surgimento de problema, o mesmo deverá ser solucionado no prazo máximo de 2 horas a contar do chamado do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscientos reais)**.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Local	Tipo de LINK	Valor
Prefeitura Municipal	Link/IP 500Mbps Dedicado	511,8625
Fundo Municipal de Saúde	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Secretaria de Agricultura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Centro Múltiplo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Conselho Tutelar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Escola Getúlio Vargas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Ginásio de Esportes	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Clínica da Mulher	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Hospital Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Escola Octavio Simioni	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Cmei Ildo Vigo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Fundo Municipal de Assistência Social	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
Quadra de Esportes - Bairro Fátima	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV	102,3723
Biblioteca Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV	148,9051
	Valor mensal	2.550,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	<b>Valor anual</b>	<b>30.600,00</b>
--	--------------------	------------------

Local	Tipo de LINK
Prefeitura Municipal	Link/IP 500Mbps Dedicado
Fundo Municipal de Saúde	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Secretaria de Agricultura	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Centro Múltiplo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Conselho Tutelar	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Escola Getúlio Vargas	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Ginásio de Esportes	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Clínica da Mulher	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Hospital Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Escola Octavio Simioni	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Cmei Ildo Vigo	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Fundo Municipal de Assistência Social	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
Quadra de Esportes - Bairro Fátima	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 100 Mbps, com TV





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Biblioteca Municipal	Transporte de dados via fibra óptica - VLAN 300 Mbps, com TV
PRÉDIO	QTDE DE PONTOS DE TV
Prefeitura Municipal	Até 5 pontos
Fundo Municipal de Saúde	Até 5 pontos
Secretaria de Agricultura	Até 1 pontos
Centro Múltiplo	Até 2 pontos
Conselho Tutelar	Até 1 pontos
Escola Getúlio Vargas	Até 3 pontos
Ginásio de Esportes	Até 1 pontos
Clínica da Mulher	Até 5 pontos
Hospital Municipal	Até 10 pontos
Escola Octavio Simioni	Até 3 pontos
Cmei Ildo Vigo	Até 3 pontos
Cmei Iolanda Stadler Lovato	Até 3 pontos
Fundo Municipal de Assistência Social	Até 3 pontos

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

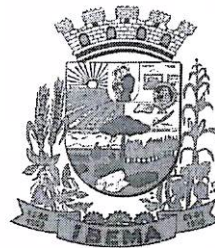
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o mês de prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.40.00 (043) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.40.00 (044) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.40.00 (045) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.40.00 (046) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.40.00 (487) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3504

3.3.90.40.00 (488) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3510

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.40.00 (069) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.40.00 (117) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.40.00 (130) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.40.00 (161) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.40.00 (162) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.40.00 (203) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 103

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

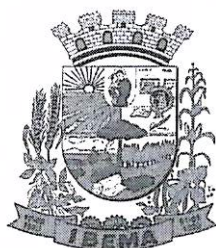
3.3.90.40.00 (234) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 104

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**

3.3.90.40.00 (268) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### **13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.40.00 (273) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

#### **10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**

### **27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**

3.3.90.40.00 (286) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

### **11 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **11.01 – Divisão de Atenção Básica**

### **10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.40.00 (312) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

### **10.301.0009.2.207 – Gestão do Programa Informatização das UBS**

3.3.90.40.00 (353) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.40.00 (563) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3494

#### **11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

### **10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.40.00 (384) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 303

### **12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

#### **12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

### **08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.40.00 (409) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.40.00 (410) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.40.00 (411) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.40.00 (464) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3934

#### **12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**

### **08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.40.00 (420) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato terá prazo de execução de 12 meses de prestação de serviços, iniciando a contagem a partir da conclusão da instalação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei.

**1** – Caso seja prorrogado, poderá ser aplicado o percentual de reajuste máximo com base no IPCA. Não obrigatoriamente seja reajustado o valor, sendo que o valor será aferido com valores de mercado naquele período.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** secretarias, departamentos, setores, escolas, creches, postos de saúde, entre outras edificações vinculadas a esta Prefeitura Municipal de Ibema.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 10 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**ORSSATTO TELECOM TELEC.**  
Rafael Orssatto  
CPF: 034.961.389-39

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

**Valtuir José Comiran Junior**  
Fiscal do Contrato